CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

CI. Nº 820/19/DIFE/SME **Cuiabá, 15 de Agosto de 2019.**

De: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
Para: **AQUISIÇÕES**
Assunto: Licitação Concorrência nº 006/2019 - Processo Administrativo nº 120.480/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos pela presente, encaminhar a Vossa Senhoria, resposta dos apontamentos referente ao **Processo Administrativo nº 120.480/2018 - Concorrência nº 006/2019/SME** tendo por objeto: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE **60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES."**

Conforme Impugnações protocoladas pelas empresas: Avanci Construção e Edificio, X Nova Fronteira, Mikasa Engenharia e Comércio e TMF Engenharia e Construção alguns itens da Planilha Orçamentária e Termo de Referencia sofreram modificações e estão presentes no anexo.

Informa-se que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais.

Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.

Informa-se que todos os Disjuntores executados nas unidades serão do modelo padrão DIN conforme especificação em projetos e planilhas orçamentárias. Além disso, foram

inseridos/atualizados os seguintes serviços diretos necessários na execução das reformas, são eles:

- REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- Remoção de calha de zinco;
- REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017;
- TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015;
- CUMEEIRA TERMOACÚSTICA;
- TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50 MM, NÚCLEO EM EPS, AÇO ZINCADO COM PINTURA NAS DUAS FACES (INCLUSO INCLINAÇÃO E PERDA) - 2019;
- FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P;
- DISJUNTOR MONOPOLAR/BIPOLAR/TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 A 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016;

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

-LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017;

- Luminária tubular com lâmpada led de 1 x 9/10 w / bivolt;

- VENTILADOR DE TETO C/ ALETAS DE MADEIRA;

- LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017;

Ressalta-se que as composições que estão presentes na licitação apresentam valores destinados a compra do insumo e contratação da mão de obra/ferramentas para execução dos serviços e que estas foram extraídas das seguintes bases orçamentárias conforme orientação do Acórdão TCU 3.272/2011:

-SINAPI - 06/2019 - Mato Grosso;

-SICRO3 - 01/2019 - Mato Grosso;

-SICRO2 - 11/2016 - Mato Grosso;

-ORSE - 03/2019 - Sergipe;

-SEDOP - 04/2019 - Pará;

-SEINFRA - 026 - Ceará;

-AGETOP CIVIL - 11/2018 - Goiás;

Nesse sentido, o Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário assim dispôs:

> *9.1.1.9. [...], adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:*
>
> *9.1.1.9.1. preços do Sinapi,*
>
> *9.1.1.9.2. subsidiariamente,preços do Sicro2,*
>
> *9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada*

documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

Como exemplo de alguns dos sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal citam-se as tabelas do Dnocs e da Codevasf. Também existem diversos sistemas referenciais de preços mantidos por órgãos/entidades estaduais e municipais, por exemplo:

- *SCO/RJ (Município do Rio de Janeiro);*
- *EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;*
- *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de SP;*
- *SEINFRA/CE ;*
- *SETOP/MG;*
- *ORSE/SE;*
- *SANEPAR/PR;*
- *CAESB/DF;*
- *COPASA/MG;*
- *EMBASA/BA;*
- *DERSA/SP.*

- Informa-se que a Composição 94216 trata de Telha Termoacústica com utilização de PU (Poliuretano) enquanto o memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias constam a utilização da Telha Termoacústica com utilização do EPS (Poliestireno). A composição criada pela Diretoria de Infraestrutura faz uso do insumo SINAPI 00039522 *(TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 50 MM, REVESTIDA EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES*

(NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO). Sendo assim, a licitação será mantida com a composição criada pela Diretoria de Infraestrutura conforme coeficientes e insumos determinados pela SINAPI.

Informa-se que o Termo de Referencia sofreu melhorias no item **19 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).** Onde se lê:

> *"I) Será admitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima exigida de 1000m² em cobertura com estrutura metálica laminada ou galvanizada e 1000m² de cobertura com telhas metálicas. "*

Leia-se:

> *"I) Será admitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima exigida de 1000m² em cobertura com estrutura metálica laminada/galvanizada e 1000m² de cobertura com telhas metálicas trapezoidais termoacústicas (E=50mm, aço zincado, núcleo em EPS) conforme pré-estabelecido pela SINAPI."*

Informa-se que inicialmente o **Contrato terá vigência de 360 dias** e todos os lotes estão com Cronograma Físico/Financeiro para execução das obras no **prazo máximo de 270 dias.** Sendo assim, não há inicialmente motivo para que haja presença de Reajuste contratual conforme solicitado. Ressalta-se que, caso haja atraso contratual por motivos de força maior, poderá ocorrer o pagamento de Reajuste Contratual conforme Artigo 2 da Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001:

> *Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um*

ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3o Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4o Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5o O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

§ 6o O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Informa-se que na Composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) constam Administração Central e Administração Local conforme acórdão Acórdão TCU 3.272/2011. O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico

de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, **tapumes**, bandeja salva-vida, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia.

Informa-se que apesar de constar os serviços de rede elétrica a serem executados, não há a necessidade de exigir das licitantes , que tenham em seus quadros Engenheiro Eletricista, seria desproporcional ao valor das obras, causando assim um prejuízo as empresas, entretanto, conforme disponibiliza jurisprudência sobre a questão, vejamos: Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – **CONFEA** que entende plausível a interpretação da **Lei nº 5.194/66** para reafirmar que engenheiro civil possui atribuições profissionais de engenheiro eletricista, no limite da seguinte interpretação:

> *"Os engenheiros civis formados com atribuições do Decreto nº 23.569, de11 de dezembro de 1933, têm atribuições plenas na área de eletricidade,sem nenhuma restrição quanto à tensão, seja baixa, média ou alta, tanto para projeto como execução de obra".*
> *2 – Os Engenheiros civis, formados com atribuições normais vigentes na legislação atual, tem atribuições para elaboração de projeto e execução de obras na área de instalações elétricas,prediais e suas aplicações, limitados à baixa tensão (abaixo de 1.000volts), sem limite de tensão, com restrição à elaboração de projetos de sub-estações."*

Essa restrição viola, ainda, o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, por impor ônus desnecessário aos concorrentes.

CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

> *A exigência de vínculo empregatício entre empresa licitante e profissionais de engenharia, cuja comprovação demonstrasse tempo mínimo de contrato ou registro em CTPS anterior à abertura das propostas de licitação, restringe a competitividade do certame e impõe ônus desnecessário aos concorrentes.* ***Acordão TCU 803/2015.***

Neste sentido, entende-se que para a execução dos serviços que necessitem de profissional habilitado pata tal, que as empresas contrate assim que obtiverem êxito na licitação, ficando na necessidade de ter no seu quadro apenas o responsável técnico pela empresa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivan Salles Garcia
Diretor de Infraestrutura
Ato GP nº 392/2018

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 258/2018